



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**CONTRATO Nº 701/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**CONTRATADA: RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 7581/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 68/2022**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. **Gleguer Zorzin**, brasileiro, casado, gestor publico, portador da cédula de identidade (R.G.) nº 24.139.933-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº CPF 245.788.848-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na rua Bento de Andrade, nº 412, Jardim Paulista, São Paulo, CEP: 04.503-001, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 51.212.348/0001-83, com Inscrição Estadual 111.851.610.114, neste ato representado por seu sócio, **Sérgio Antonio Ferreira Schildt**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 32.324.357-5 SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 397.043.007-00, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 7581/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior e os Decretos Municipais pertinentes, aplicando-se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **7581/2022**, originário da Inexigibilidade nº **68/2022**, com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fosse.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a “**contratação de empresa especializada para instalação de piso vinílico (incluindo material), para o Ginásio do Centro Poliesportivo Nelson Cancian, sito a rua João Barreto da Silva 505, Jd. Nova Hortolândia**”, conforme Memorial Descritivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária codificada sob o número:

**a) 02.17.02.27.8120229.1020.3.3.90.39.00 - Ficha 722.**

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1.** O contrato terá vigência de 03 (três) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, § I da Lei nº. 8.666/1993;

**4.1.1.** O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) mês, podendo ser prorrogável por igual período.

**4.1.2.** A Ordem de Serviço deverá ser emitida dentro do prazo de vigência contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

**5.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 91.035,00 (noventa e um mil e trinta e cinco reais) decorrente da “**contratação de empresa especializada para instalação de piso vinílico (incluindo material), para o Ginásio do Centro Poliesportivo Nelson Cancian, sito a rua João Barreto da Silva 505, Jd. Nova Hortolândia**”, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**5.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos deverão ser parciais e efetuados 10 dias fora a dezena;

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto a nota fiscal de prestação de serviço, as certidões de regularidade fiscal junto à Previdência Social (CND), Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

**6.3.** A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à **CONTRATADA** para retificação, reabrindo-se em favor da **CONTRATANTE** o prazo para atesto e pagamento.

**6.4.** Por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a **CONTRATANTE** procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.4.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.4.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.4.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{6/100}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela em atraso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Instalação de 214,20 m<sup>2</sup> de piso esportivo sintético em policloreto de vinila (PVC) complementar para efetuar a cobertura total da quadra do Centro Poliesportivo Nelson Cancian, para garantir um sistema flexível para absorção de impacto, aprovados pelas normas técnicas EN 14904, ISO 9001, ISO 14001 e certificados por diversas federações e órgãos esportivos internacionais.

**7.2.** Os trabalhos deverão ser realizados em consonância com o Memorial Descritivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A contratada deverá apresentar-se perante a Prefeitura de Hortolândia sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito dos serviços, objeto do presente contrato;

**8.2.** A contratada se responsabilizará totalmente pela qualidade dos serviços prestados para a instalação do piso;

**8.3.** A contratada se obrigará a cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como, cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e secundárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova mensalmente dos recolhimentos devidos;

**8.4.** A contratada se obrigará a responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura de Hortolândia, seus funcionários e/ou terceiro, seja por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

**8.5.** Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços, para adoção das medidas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada todo o tipo de acidente que venha a ocorrer;

**8.6.** Diligenciar para que seus funcionários tratem os servidores e terceiros com atenção e urbanidade;

**8.7.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato as reclamações;

**8.8.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às expensas, no todo ou em parte, na instalação do piso em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

**9.2.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

**9.3.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviços e após a comprovação de sua regularidade fiscal e atestação pelo órgão responsável da **CONTRATANTE**, por meio de crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** observando-se a legislação vigente;

**9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**9.5.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização da execução deste contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto no Memorial Descritivo e na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, a qual integrará a presente contratação.

**10.3.** Diante de eventual constatação de irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o gestor do contrato dará ciência à **CONTRATADA**, por escrito, para que esta adote as providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**10.4.** A fiscalização prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, conforme definido pela lei civil.

**10.5.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação caso o mesmo afaste-se das especificações deste Memorial Descritivo e da Proposta Comercial da **CONTRATADA**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**10.6.** Toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências correrão por conta da Contratada, visando a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019.

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c)** descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- d)** a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e,
- e)** outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do **subitem 12.1**, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

"e" do primeiro **subitem deste capítulo**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

**13.2.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

**14.1.** Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**14.1.1.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA.

**14.1.2.** Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a CONTRATADA não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**14.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**14.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**14.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**14.5.** Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

**14.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

**14.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

**14.6.2.** O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**14.7.** O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 13 de dezembro de 2022.

**Gleguer Zorzin**

**Secretaria de Esporte e Lazer**

**Sérgio Antonio Ferreira Schildt**

**Recoma Construções, Com. E Indústria LTDA**